

## 1.3.1. Plantão Judiciário

O Plantão Judiciário foi instituído para atendimento às demandas de caráter de urgência no período de **recesso forense**, compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não há expediente no Tribunal Superior do Trabalho, e por conseguinte, funcionamento das secretarias dos Órgãos Judicantes.

As medidas urgentes – em geral, pedido de liminar em mandado de segurança, em ação cautelar e outras medidas que reclamem urgência, são analisadas e decididas pela Presidência do TST e do CSJT, na forma regimental.

Após protocolizadas na Coordenadoria de Cadastramento Processual, as petições são remetidas à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos ou à Secretaria-Geral do CSJT para a autuação. Em seguida, os processos seguem conclusos à Presidência do TST, para exame.

Durante o plantão judiciário, as intimações das partes e a publicação das decisões são feitas pela Secretaria-Geral Judiciária.

## FÉRIAS COLETIVAS - (artigo 11 do Regimento Interno do TST)

Nas férias coletivas dos Ministros, compreendidas entre 2 a 31 de janeiro e 2 a 31 de julho, nos termos do art. 11 do Regimento Interno do TST, há expediente no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesse período as Secretarias dos Órgãos Judicantes desempenham suas atividades regularmente, não se realizando apenas sessões de julgamento.

O exame de todas as medidas urgentes, inclusive referentes a processos já distribuídos, é realizado pela Presidência do TST.

Observação: Os prazos recursais ficam suspensos durante o recesso forense e as férias coletivas dos Ministros, conforme disposto na Súmula 262, item II, do TST e no art. 192, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TST.